

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

10/104/25

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

DISPÕEM SOBRE A QUEIMA, A SOLTURA E A  
COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE  
ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do  
Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que em cumprimento ao art. 217 inciso IV do Código de Postura  
do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização de fogos de artifício de  
estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Piratini-RS.

§ 1º - A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos,  
em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem  
estampido, estão excetuados das proibições contidas no “caput”.

**Art. 2º** - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de  
multa correspondente a 15 (quinze) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM se a infração for  
cometida por pessoa natural; e 25 (vinte e cinco) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM se a  
infração for cometida por pessoa jurídica.

**Parágrafo Único** – Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência,  
entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e  
oitenta) dias

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em ..../...../.....

MARCIO MANETTI PORTO  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES DO PROJETO:

*Car. Alberto G. Caetano*

CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO  
VEREADOR DO PDT

*Jeferson Porto de Almeida*  
JEFERSON PORTO DE ALMEIDA  
VEREADOR DO MDB

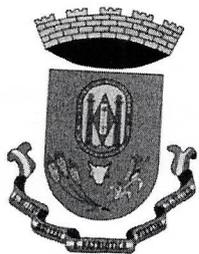
APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

24/104/25

*Presidente*  
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

Os vereadores Carlos Alberto Gomes Caetano e Jeferson Porto de Almeida, vêm apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização de fogos de artifício de estampido no Município de Piratini-RS e dá outras providências”, embasada nas razões elencadas abaixo:

O projeto de lei que visa proibir a soltura de fogos de artifício no município é fundamentado em razões de segurança pública, proteção ao meio ambiente, respeito aos direitos dos animais e, especialmente, na proteção do bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Segurança Pública**

A soltura de fogos de artifício pode causar acidentes graves, como queimaduras, incêndios e lesões oculares. Além disso, o barulho excessivo pode causar transtornos a pessoas com autismo, idosos e outros indivíduos sensíveis ao ruído. A proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger a integridade física e psicológica dos cidadãos.

**Proteção ao Meio Ambiente**

A soltura de fogos de artifício pode causar danos ao meio ambiente, como poluição do ar e contaminação do solo. Além disso, o barulho excessivo pode perturbar a fauna local, causando estresse e danos à biodiversidade. A proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger o meio ambiente e preservar a biodiversidade.

**Respeito aos Direitos dos Animais**

A soltura de fogos de artifício pode causar estresse e medo em animais, incluindo pets e animais silvestres. A proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger os direitos dos animais e garantir seu bem-estar.

**Impacto nos Indivíduos com TEA**

A soltura de fogos de artifício pode ter um impacto significativo nos indivíduos com TEA, que muitas vezes são sensíveis a ruídos altos e estímulos sensoriais intensos. O barulho excessivo e a luz intensa podem causar ansiedade, estresse e até mesmo crises de pânico em pessoas com TEA. Além disso, a imprevisibilidade e a falta de controle sobre o ambiente podem agravar os sintomas do TEA.

Em resumo proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger a segurança pública, o meio ambiente, os direitos dos animais e o bem-estar das pessoas com TEA, garantindo que elas possam desfrutar de um ambiente seguro e tranquilo. Isso é especialmente importante em datas comemorativas, quando a soltura de fogos de artifício é mais comum. Esperamos que essa medida seja aprovada e implementada para o benefício de todos os cidadãos.

  
Carlos Alberto Gomes Caetano

Vereador PDT

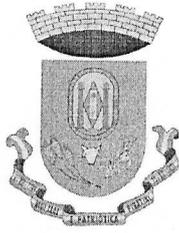
  
Jeferson Porto de Almeida  
Vereador MDB

RECEBIDO

09/04/2025



DIRETOR



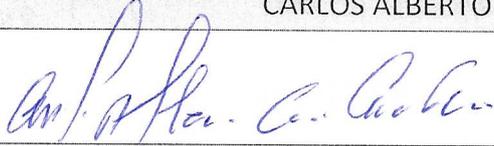
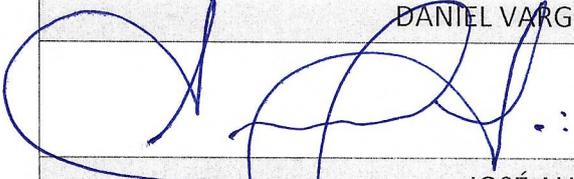
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

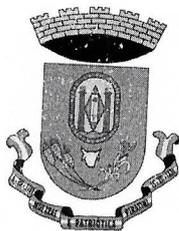
**COMISSÃO DE PARECERES**

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 25/2025**, de autoria conjunta dos vereadores Carlos Caetano e Jeferson Almeida, que:

Dispõem sobre a queima, a soltura e a comercialização de fogos de artifício de estampido no município de Piratini - RS e dá outras providências.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 24 / 04 / 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**PARECER JURÍDICO Nº 54/2025**

Projeto de Lei nº 25/2025  
Emenda Substitutiva S/N/2025  
Origem: Poder Legislativo

**Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Piratini.**

**1. Relatório**

Vem à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Poder Legislativo, que propõe a proibição da queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso, com vistas à proteção da saúde pública, da fauna, da ordem e do sossego urbano, de autoria do Vereador Carlos Caetano e Jeferson Porto de Almeida.

**2. Análise Jurídica**

**2.1 Da constitucionalidade formal**

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando há desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei neste aspecto:

**2.1.1 Iniciativa Legislativa**

A proposição está de acordo com a competência legislativa atribuída aos Municípios, conforme previsto no art. 30, I e II da Constituição Federal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

Trata-se de matéria relativa ao meio ambiente, à saúde pública e ao sossego urbano, **temas de interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal.**

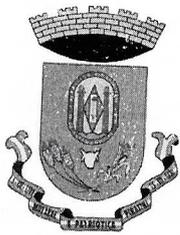
Outrossim, o fato de já existir legislação estadual sobre a matéria — a exemplo das Leis nº 15.364 e nº 15.366, ambas de 05 de novembro de 2019, do Estado do Rio Grande do Sul — não afasta a competência municipal concorrente, tendo em vista que é assunto de interesse local, autorizando os Municípios a legislar.

Ademais, a jurisprudência do STF é firme ao reconhecer a legitimidade da atuação legislativa municipal neste campo:

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: *“É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos”*. (Recurso Extraordinário nº 1210727, com repercussão geral – Tema 1056, relator Min. Luiz Fux).

Ainda, a **ADPF 567** afirmou que a proteção ao meio ambiente e à saúde está inserida na **competência suplementar dos Municípios**, sendo legítima a disciplina local sobre tais temas, sobretudo para o caso de autistas que possuem hipersensibilidade auditiva e a saúde animal, quando declarou constitucional a lei do Município de São Paulo.

**Por fim, a matéria não está elencada no rol de competências reservadas ao Prefeito Municipal**, conforme disposto no **art. 56 da Lei Orgânica do Município**. A iniciativa observa o princípio da simetria constitucional, tendo como parâmetro os arts. 61, §1º, e 165, I, II e III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

da Constituição Federal, não havendo qualquer óbice para sua propositura por vereador.

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal.**

### 2.1.2 Do Processo Legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá o projeto ser submetido à Comissão de Pareceres para análise e, posteriormente, ao Plenário para deliberação, observado o Regimento Interno da Casa Legislativa.

### 3. Constitucionalidade Material

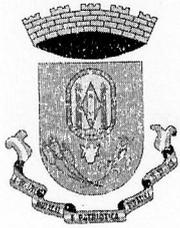
A constitucionalidade material se refere ao conteúdo da norma, visando analisar se este está adequado aos princípios e regras constitucionais.

O projeto de lei em comento visa tutelar a saúde de pessoas hipersensíveis aos ruídos, proteger o bem-estar dos animais e resguardar o meio ambiente, atendendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à saúde (art. 6º e art. 196) e do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225).

Não se trata de uma proibição absoluta aos fogos de artifício, mas sim de uma limitação específica aos artefatos de efeito ruidoso, preservando, inclusive, os que produzem apenas efeitos visuais. Assim, respeita-se o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ressalte-se que este parecer possui caráter opinativo e restringe-se à análise genérica da legalidade e constitucionalidade da matéria, cabendo ao Plenário a deliberação final sobre seu mérito.

Isto posto, não se identificam vícios de natureza material, razão pela qual não há óbice



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

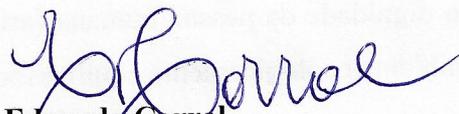
Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

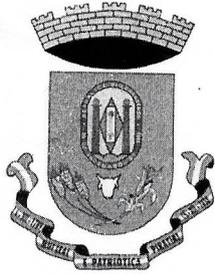
ao regular prosseguimento da proposição legislativa para análise pelas comissões competentes e, posteriormente, pelo Plenário.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, **opino favoravelmente pelo regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 25/2025**, nos termos do Regimento Interno, uma vez que a proposição, encontra-se em conformidade com os requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade, não apresentando vícios que impeçam sua análise pelas comissões competentes e posterior apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini, 23 de abril de 2025.

  
**Eduarda Corral**  
**OAB/RS 89.548**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

24/04/25  
1º SECRETÁRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_/2025  
AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025

DISPÕEM SOBRE A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que em cumprimento ao art. 217 inciso IV do Código de Postura do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Piratini-RS.

§ 1º - A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão exceuados das proibições contidas no “caput”.

**Art. 2º** - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 15 (quinze) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM se a infração for cometida por pessoa natural; e 25 (vinte e cinco) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM se a infração for cometida por pessoa jurídica.

**Parágrafo Único** – Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MARCIO MANETTI PORTO  
PREFEITO MUNICIPAL

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

24/04/25  
PRESIDENTE

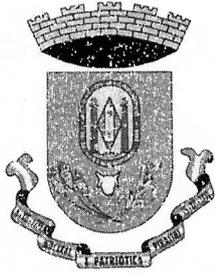
AUTORES DO PROJETO:

*Carlos Alberto Gomes Caetano*  
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO  
VEREADOR DO PDT

*Jeferson Porto de Almeida*  
JEFERSON PORTO DE ALMEIDA  
VEREADOR DO MDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2764 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva se propõe, tendo em vista que por equívoco constou no projeto a proibição de comercialização de fogos de artifício matéria que é regulada pela União, nos termos do art. 21, VI da Constituição Federal, evitando-se inconstitucionalidade.

Os vereadores Carlos Alberto Gomes Caetano e Jeferson Porto de Almeida, vêm apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido no Município de Piratini-RS e dá outras providências”, embasada nas razões elencadas abaixo:

O projeto de lei que visa proibir a soltura de fogos de artifício no município é fundamentado em razões de segurança pública, proteção ao meio ambiente, respeito aos direitos dos animais e, especialmente, na proteção do bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

### **Segurança Pública**

A soltura de fogos de artifício pode causar acidentes graves, como queimaduras, incêndios e lesões oculares. Além disso, o barulho excessivo pode causar transtornos a pessoas com autismo, idosos e outros indivíduos sensíveis ao ruído. A proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger a integridade física e psicológica dos cidadãos.

### **Proteção ao Meio Ambiente**

A soltura de fogos de artifício pode causar danos ao meio ambiente, como poluição do ar e contaminação do solo. Além disso, o barulho excessivo pode perturbar a fauna local, causando estresse e danos à biodiversidade. A proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger o meio ambiente e preservar a biodiversidade.

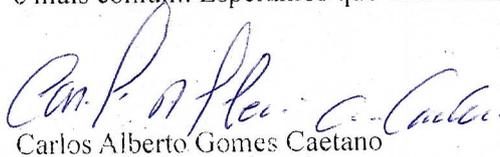
### **Respeito aos Direitos dos Animais**

A soltura de fogos de artifício pode causar estresse e medo em animais, incluindo pets e animais silvestres. A proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger os direitos dos animais e garantir seu bem-estar.

### **Impacto nos Indivíduos com TEA**

A soltura de fogos de artifício pode ter um impacto significativo nos indivíduos com TEA, que muitas vezes são sensíveis a ruídos altos e estímulos sensoriais intensos. O barulho excessivo e a luz intensa podem causar ansiedade, estresse e até mesmo crises de pânico em pessoas com TEA. Além disso, a imprevisibilidade e a falta de controle sobre o ambiente podem agravar os sintomas do TEA.

Em resumo a proibição da soltura de fogos de artifício visa proteger a segurança pública, o meio ambiente, os direitos dos animais e o bem-estar das pessoas com TEA, garantindo que elas possam desfrutar de um ambiente seguro e tranquilo. Isso é especialmente importante em datas comemorativas, quando a soltura de fogos de artifício é mais comum. Esperamos que essa medida seja aprovada e implementada para o benefício de todos os cidadãos.

  
Carlos Alberto Gomes Caetano

Vereador PDT

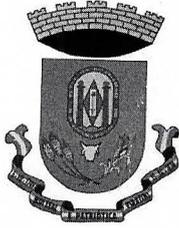
  
Jeferson Porto de Almeida

Vereador MDB

RECEBIDO

23/04/2025

  
DIRETOR



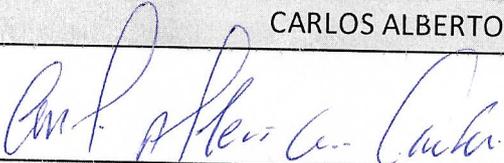
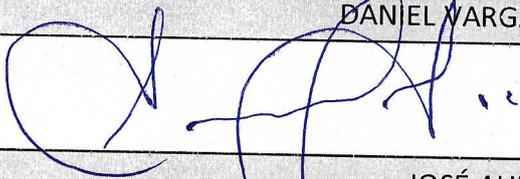
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

**COMISSÃO DE PARECERES**

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre a **EMENDA SUBSTITUTIVA S/Nº DO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 25/2025**, de autoria conjunta dos vereadores Carlos Caetano e Jeferson Almeida, que:

Altera emenda e artigo 1º do referido projeto.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 24/04 / 2025.